

## Reajustes/Correções Salariais

### CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários dos trabalhadores abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho serão reajustados a partir de 1º de maio de 2015 em **8,34%** (oito vírgula trinta e quatro pontos percentuais).

**Parágrafo 1º.** - Serão compensados todos os valores concedidos a título de antecipação no período anterior à 1º de maio de 2015;

**Parágrafo 2º.** - O reajuste de que trata o *caput* desta cláusula será concedido *pro rata* aos empregados que ingressaram anteriormente ao período compreendido pela data base da categoria.

### Pagamento de Salário Formas e Prazos

### CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas se obrigam a fornecer aos empregados, envelope mensal de pagamento ou documento equivalente, no qual deverão estar descritas, identificações da empresa, bem como todos os valores pagos e os descontados, inclusive o valor líquido.

### CLÁUSULA SEXTA - VALE / ADIANTAMENTO SALARIAL

Os trabalhadores abrangidos pela presente convenção terão direito a um adiantamento salarial de 25% (vinte e cinco por cento) a 40% (quarenta por cento), do valor bruto do salário do mês anterior, devendo ser devidamente solicitado com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, e desde que já não tenha utilizado este benefício, ou sido antecipado pela empresa no mesmo mês.

**Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

### CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO SUBSTITUTO

O empregado que substituir definitivamente outro na mesma função daquele dispensado sem justa causa terá garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais.

### Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

#### 13º Salário

### CLÁUSULA OITAVA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

